

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 060, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Procedimento de Solicitação de Revisão de Nota das Avaliações M3 pelo Sistema “Avalia” no âmbito dos Cursos presenciais e em EAD da Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP

O Reitor da UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERADO o disposto no art. 14, inciso XIV, do Regulamento Geral da UNIARP,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, *ad referendum* de deliberação do CONSUN, o Procedimento de Solicitação de Revisão de Nota das Avaliações M3 pelo Sistema “Avalia” no âmbito dos Cursos presenciais e em EAD da Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP, nos termos dos artigos abaixo descritos.

Art. 2º. A solicitação de revisão de Nota das Avaliações M3 pelo Sistema “Avalia” deverá ser realizada por PEDIDO DE REVISÃO, de acordo com o Regimento Geral e esta Resolução.

Art. 3º. A solicitação de revisão deverá ser realizada via portal acadêmico/avalia no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação das

avaliações da Segunda Chamada da M3-Avalia junto ao referido portal, devendo:

I - Formular sua pretensão, explicitando em qual(is) questão(ões) deseja revisão de nota e apresentando justificativa detalhada, por questão.

II – Anexar ao processo documentos e material bibliográfico que fundamente sua pretensão.

Parágrafo único - Não serão devolvidas aos alunos os cadernos de provas das avaliações realizadas, os quais serão mantidos em arquivo digital em poder da UNIARP até que expirem os prazos para recorrência, devendo o aluno solicitar o fornecimento de cópia para a revisão da prova a ser disponibilizada via digital no sistema AVALIA, sem que suspensa ou interrompa o prazo recursal.

Art. 4º. A revisão da nota de avaliação será realizada pelo Professor da Disciplina e deverá ser validada pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 5º. Caberá recurso sobre a revisão da nota, a ser interposto via portal acadêmico/avalia no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação da revisão da nota junto ao referido portal.

Art. 6º. O Reitor, juntamente com o Coordenador do Curso ou do NEAD deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, indicar uma Comissão Revisora composta por 3 (três) professores credenciados de áreas afins, sendo um deles na condição de Presidente, para analisar o recurso e proferir decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º. O professor da disciplina fornecerá à comissão, por escrito, o gabarito e demais critérios adotados na correção da avaliação ou exame, os quais deverão ser mantidos pela Comissão.

Art. 8º. É assegurado ao professor da disciplina e ao acadêmico requerente, o direito de participarem da análise do recurso, para esclarecimento de dúvidas.

Art. 9º A Comissão encaminhará ao coordenador do curso ou do NEAD a decisão prolatada, retificando ou ratificando a nota obtida na revisão de forma fundamentada.

Art. 10. O Coordenador do Curso ou do NEAD publicará a decisão prolatada pela Comissão, que fará parte dos registros acadêmicos do requerente, em substituição ao anterior.

Art. 11. Da decisão da Comissão Revisora caberá recurso fundamentado ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Na inexistência do Colegiado do Curso, o recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos, no âmbito das competências definidas regimentalmente, pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Anderson Antônio Mattos Martins, Dr.

Reitor

UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP